MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 018/2015

Data: 20 de Maio de 2015

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de acordo com o artigo 82 da Lei Municipal n° 272, de 12 de dezembro de 2005, e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1° de Maio de 2015, equivalente ao percentual de 12,00% (doze por cento), nas seguintes proporções:

I - 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Abril/2014 à Março/2015.

II - 3,58% (três vírgula cinqüenta e oito por cento) correspondente ao aumento real.

Parágrafo Único. O percentual adotado para o reajuste nacionalmente unificado concedido aos servidores públicos integrantes do quadro do magistério, por ocasião da Lei Complementar nº 016/2015, será descontado do percentual adotado para a revisão geral e reajuste de que trata o *caput*, cabendo a estes a diferença apurada, se houver.

Art. 2º. Ficam incluídos na revisão geral anual os Servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 3º. Ficam incluídos na revisão anual de que trata o inciso I do artigo 1º, o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Procurador Geral.

Art. 4º. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, a recomposição dos seus subsídios no mesmo percentual de 12,00% (doze por cento), nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 620, de 06 de maio de 2015.

Art. 5º. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei.

Art. 6º. Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2015, em conformidade com o Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º. Os reajustes que trata a presente Lei serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a Legislação em vigor pertinente a matéria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignado na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Maio de 2015.

Moreira Sales, 20 de Maio de 2015.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal